Lei nº 987 de 12 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre Gratificação de Natal e dá outras providências.

O povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Altair Prado Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a cada servidor ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de abono de Natal do ano de 2011.

Parágrafo único – A gratificação mencionada neste artigo será concedida, igualmente, às Conselheiras Tutelares.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal, consignadas no orçamento do corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 12 de dezembro de 2011.

Wilson Pereira

Presidente

Francisco Ronivaldo Rodrigues
Vice-Presidente

Maria Aparecida de Queiroz
Secretária